



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



PROCESSO n° / 2017.
CONTRATO N° 028/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS
PROFISSIONAIS**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Fixação de Honorários Profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.171.699/0001-76, com sede na Avenida Barão de Rio Branco, S/N, em Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, e do outro lado **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina, Piauí, na pessoa do seu representante legal o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, portador do CPF nº 800.667.204-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

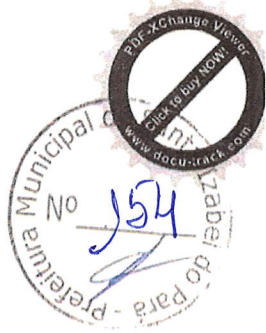
DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o **ajuizamento de demanda judicial visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.**

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) outorgar procuração ad judicium ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

§ 1º – Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§ 2º – Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA – Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, isto é, Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Santa Izabel do Pará, 14 de Fevereiro de 2017.

[Handwritten signature of Evandro Barros Watanabe]
 EVANDRO
 BARROS
 WATANABE:30441
 056253

Digitally signed by EVANDRO
 BARROS WATANABE, 30441056253
 DN: cn=EVANDRO BARROS
 WATANABE, o=30441056253, c=BR,
 o=ICP-Brasil, ou=AR SERAMA,
 email=PMSIPF@GMAIL.COM
 Date: 2017.03.23 10:28:15 -03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA CONTRATANTE

Assinado em forma digital por JOAO ULISSES DE
 BRITTO AZEDO
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autorizada por AR
 QAO, ou=Brasileira Tipo A1, ou=2001427190,
 ou=ADVOGADOS, ou=83089, ou=JOAO
 ULISSES DE BRITTO AZEDO,
 email=jpaed@brasiladvogados.com.br
 Date: 2017.03.24 13:25:19 -03'00'

JOAO ULISSES DE
 BRITTO AZEDO

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE DVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) *[Handwritten signature]*
 CPF n. _____

2º) *[Handwritten signature]*
 CPF n. _____